



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5154

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: Mesa Diretora

Data: 12/02/1998

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO N° 03/98, de 27/02/1998. Altera o anexo II, previsto no parágrafo único do artigo 2º, da Resolução n° 79/94, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 08

Posição: 32

Número de folhas: 14

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Cl. 08
Ordem: 32
nº fles: 10

Resolução nº 03 de 03/98 28.02.98



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA 12 / 02 / 98	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/98

AUTOR: Mesa Diretora

Oaixa

<u>ASSUNTO:</u>
Altera o anexo II previsto no parágrafo único da Resolução nº 79/94

<u>M O V I M E N T O</u>	
1	Entrada: 12.02.98
2	A Com. de Leg. e Justiça
3	Promulgado em 19/02/98
4	Arquivar-se
5	
6	
7	
8	
9	
10	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)

RESOLUÇÃO Nº 03/98

ALTERA O ANEXO II PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO 079/94 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - O Anexo II da Resolução nº 079/94 que trata do quadro demonstrativo de grupos hierárquicos, níveis, classes, cargos, número de vagas, formas de provimento e níveis de vencimento na classe, passa a vigorar com a seguinte alteração no Grupo Hierárquico das Assessorias e Assistentes Administrativos.

I - Fica o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível II, classe II, nível salarial na classe II, de provimento efetivo, transformado em cargo de provimento em comissão;

II - Fica criado o Cargo de Consultor Jurídico Legislativo, nível II, classe II, nível salarial da classe II, de provimento em comissão;

III - Fica aumentado para 21 (vinte e um) o número de vagas para o Cargo de Assistente Administrativo, nível III, classe III, nível salarial na classe correspondente ao vencimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de provimento em comissão.

ARTIGO 2º - As atribuições dos Cargos a se referem os incisos I e III do artigo anterior se encontrar estabelecidas na Resolução nº 079/94.

ARTIGO 3º - O provimento do Cargo a que se refere o inciso II, do artigo I, far-se-á por candidato por formação superior em Ciência Jurídica legalmente habilitado, com experiência em direito público, especificamente Direito Constitucional e Direito Administrativo.

ARTIGO 4º - Comete-se ao Consultor Jurídico Legislativo as atribuições no âmbito no direito de fazer pesquisas de interesse da Câmara Municipal, consultoria e emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias administrativa e institucional.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento deste Legislativo.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 22 de janeiro de 1988.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 1998

**VEREADOR GERALDO CORREA MACHADO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 03/98

ALTERA O ANEXO II PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 079/94 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - O Anexo II da Resolução nº 079/94 que trata do quadro demonstrativo de grupos hierárquicos, níveis, classes, cargos, número de vagas, formas de provimento e níveis de vencimento na classe, passa a vigorar com a seguinte alteração no Grupo Hierárquico das Assessorias e Assistentes Administrativos.

I - Fica o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível II, classe II, nível salarial na classe II, de provimento efetivo, transformado em cargo de provimento em comissão;

II - Fica criado o Cargo de Consultor Jurídico Legislativo, nível II, classe II, nível salarial na classe II, de provimento em comissão ;

III - Fica aumentado para 21 (vinte e um) o número de vagas para o Cargo de Assistente Administrativo I, nível III, classe III, nível salarial na classe correspondente ao vencimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de provimento em comissão.

ARTIGO 2º - As atribuições dos Cargos a se referem os incisos I e III do artigo anterior se encontram estabelecidas na Resolução nº 079/94.

ARTIGO 3º - O provimento do Cargo a que se refere o inciso II, do artigo I, far-se-á por candidato por formação superior em Ciência Jurídica legalmente habilitado, com experiência em direito público, especificamente Direito Constitucional e Direito Administrativo.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

ARTIGO 4º - Comete-se ao Consultor Jurídico Legislativo as atribuições no âmbito no direito de fazer pesquisas de interesse da Câmara Municipal, consultoria e emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias administrativa e institucional.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento deste Legislativo.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 22 de janeiro de 1988.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MATA

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Parecer Assessoria Jurídica Legislativa

Projeto de Resolução nº _____ /98

Relatório

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, composta pelo Vereador Presidente, Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho, e pelo Vereador Secretário, Sr. Sebastião Ildeu Maia, o Projeto de Resolução em tela “**Altera o anexo II da Resolução nº 79/94 que dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal**”.

Enviada a proposição a esta Assessoria, pelo Vereador, Dr. Antônio Silveira Sá, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser apreciada quanto à sua legalidade e constitucionalidade, passamos a emitir o seguinte parecer:

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 37:

“Art. 37 - À mesa dentre outras atribuições compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

I -

II - *propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;*"

A Resolução nº 79/94 ao dispor sobre as atribuições do **Assessor Jurídico Legislativo**, dispõe em sua alínea "E":

"E - Emitir parecer de natureza jurídica sobre matéria administrativa e institucional;" (grifo nosso)

Já o Projeto de Resolução nº ____/98 em exame, diz em seu art. 4º, *in verbis*:

"Art. 4º - Comete-se ao consultor jurídico legislativo as atribuições no âmbito do direito de fazer pesquisas de interesse da Câmara, consultoria e assessoramento às Comissões Permanentes e Especiais, emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa e institucional;" (grifo nosso)

Assim, as atribuições acometidas ao **consultor jurídico legislativo**, em sua parte final, invade as **atribuições da Assessoria Jurídica Legislativa**, descritas na alínea "E", ato que vem inquinar de **ilegalidade e inconstitucionalidade** o Projeto de Resolução nº ____/98. Razão pela qual, sugerimos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sanar a ilegalidade





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

e inconstitucionalidade e que apresente a seguinte Emenda ao art. 4º do Projeto de Resolução nº ____/98, que passa a ter a seguinte redação:

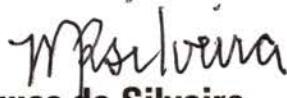
"Art. 4º - Comete-se ao consultor jurídico legislativo as atribuições no âmbito do Direito de fazer pesquisas de interesse da Câmara, consultoria e assessoria às Comissões Permanentes e Especiais, na análise das proposições submetidas ao exame e parecer das mesmas;"

Conclusão

Diante do exposto, sanada a irregularidade, através da Emenda supra citada, o Projeto de Resolução nº ____/98 torna-se legal e constitucional. No entanto, se permanecer com a atual redação, é ilegal e inconstitucional, uma vez que invade as atribuições de competência da Assessoria Jurídica Legislativa.

Este é o nosso parecer.

Assessoria Jurídica Legislativa, 19 de maio de 1997


Manoel Rodrigues da Silveira

Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 79/94, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

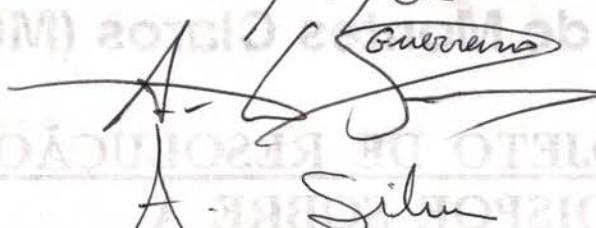
EMENDA - que se dê ao Artigo 4º. o seguinte teor:

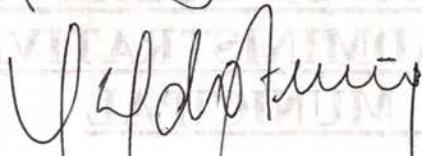
ARTIGO 4º. - Comete-se ao Consultor Jurídico Legislativo as atribuições no âmbito no Direito de fazer pesquisas de interesses da Câmara, consultoria e emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa e institucional.

Vereador Hélio Guimarães
19 de Fevereiro de 1998

 É Legale Constitucional

19/02/98


Silveira

Silveira

Ulysses Guimarães



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/98;

Substitua-se a redação do inciso III, do artigo 1º pela seguinte:

"Art. 1º - inc. III - Fica ampliada para 21 (vinte e uma) vagas para o cargo de Assistente Administrativo I, nível III, classe III, nível salarial na classe correspondente ao vencimento de R\$400,00 (quatrocentos reais), de provimento em comissão;

Sala das Reuniões, 19.fevereiro.1998;

Ivan Lopes

JUSTIFICAÇÃO: Almeja a presente emenda melhor dotar de recursos humanos esta CASA LEGISLATIVA, depois de novo levantamento das suas reais necessidades e sendo resultado de consenso em toda EDILIDADE;

[Handwritten signature]

E' Legale e Costituzional

19/02/98

Guerini

Ufficio Amm.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /98

Altera o anexo II previsto no parágrafo único do art. 2º da **RESOLUÇÃO Nº 79 / 94** que dispõe sobre a **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

Art. 1º - O Anexo II da **RESOLUÇÃO Nº 79 / 94** que trata do quadro demonstrativo de grupos hierárquicos, níveis, classes, cargos, número de vagas, formas de provimento e níveis de vencimento na classe, passa a vigorar com seguinte alteração no **GRUPO HIERÁRQUICO DAS ASSESSORIAS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS:**

I- Fica o cargo de assessor técnico Legislativo Nível II, classe II, Nível salarial na classe II, transformado em cargo de provimento em comissão;

II- Fica criado o cargo de consultor Jurídico Legislativo Nível II, Classe II, Nível salarial na classe II, de provimento em comissão;

III- Fica ampliado para 12 (doze) vagas para o cargo de Assistente Administrativo I, Nível III, Classe III, Nível salarial na Classe correspondente ao vencimento de R\$ 400, 00 (Quatrocentos reais), de provimento em comissão.

Art. 2º - As atribuições dos cargos a que se referem os incisos I e III do art. anterior se encontram estabelecidas na **RESOLUÇÃO Nº 79 / 94;**

Art. 3º - O provimento do cargo a que se refere o inciso II do art. 1º, far-se-á por Candidato com formação superior em ciência Jurídica, legalmente habilitado com experiência em Direito Público, especificamente Direito Constitucional e Administrativo;

Art. 4º - Comete-se ao Consultor Jurídico Legislativo as atribuições no âmbito do Direito de fazer pesquisas de interesse da Câmara, Consultoria e assessoramento às **COMISSÕES** permanentes e especiais, emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa e institucional;



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta **RESOLUÇÃO** correrão à conta de dotação orçamentaria própria já consignada no orçamento deste legislativo;

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 1.998;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, 02 de Fevereiro de 1.998;

**VEREADOR DR. GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
PRESIDENTE**

**VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998

PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
19/02/1998

A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1998

PRESIDENTE